



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e considerando a deliberação da reunião ordinária nº 30, do dia 01 de setembro de 2022 do Conselho Fiscal, que instituiu o seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 01 de setembro de 2022.

Marcelo Paisani Klapouch
Presidente

Janice Sconieczny Grein
Secretária

Fagner Becker Cordeiro
Membro do Conselho

Thiago Gustavo Pfeuffer Worms
Membro do Conselho



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

**TÍTULO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS).

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II – examinar os boletins de receitas e despesas do IPRERINE, sendo assegurado o acesso a informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do IPRERINE, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos empreendimentos;
- VI – apreciar a prestação de contas anual do IPRERINE, emitindo parecer a respeito;
- VII – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do RPPS municipal;
- VIII – fiscalizar processos licitatórios e contratações;
- IX – emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPRERINE;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- XI – solicitar ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;
- XII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- XIII – remeter ao Conselho de Administração do RPPS municipal, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPRERINE;
- XIV – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades, bem como sugerir a este e à Diretoria Executiva medidas para sanar irregularidades encontradas ou que achar conveniente;
- XV – solicitar esclarecimento à Diretoria Executiva do IPRERINE sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- XVI – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPRERINE;
- XVII – examinar e fiscalizar acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o IPRERINE;
- XVIII – apreciar a proposta de orçamento do IPRERINE;
- XIX – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do IPRERINE, opinando a respeito; e
- XX – outras competências previstas no regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - um representante do Poder Executivo, escolhido entre os segurados ativos e segurados aposentados, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo, escolhido entre os segurados ativos e segurados aposentados, e respectivo suplente, indicado pela Mesa; e
- III - três representantes dos segurados, escolhidos entre os segurados ativos e segurados aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.

Art. 4º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I – ser segurado ativo ou segurado aposentado do RPPS municipal;
- II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e
- III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, na forma e prazos previstos em norma federal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deverão apresentar, por ocasião da posse, os seguintes documentos:

- I – certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde residem, do foro Estadual e Federal;
- II – certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo transitado em julgado;
- III – certidão que comprove não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, do Cartório de Distribuição da Comarca onde reside, do foro Estadual e Federal;
- IV – comprovante de quitação eleitoral;
- V – cópia autenticada do documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por servidor lotado no IPRERINE; e
- VI – declaração de bens que constituem seu patrimônio.

§ 2º Caso não sejam apresentados os documentos de que trata o § 1º deste artigo, os membros indicados ou eleitos não poderão tomar posse, de modo que serão chamados os demais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

candidatos eleitos em ordem decrescente de classificação e, quanto aos indicados, será solicitada nova indicação.

§ 3º Eventuais custas ou emolumentos para a emissão das certidões a que se refere o § 1º deste artigo serão custeados pelo IPRERINE, com a utilização dos recursos da taxa de administração.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com posse em 1º de janeiro de cada triênio.

Seção I

Diretoria do Conselho Fiscal

Art. 6º A Diretoria do Conselho Fiscal do IPRERINE é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros titulares, recaindo as escolhas, na hipótese de empate, sobre o conselheiro mais idoso.

§ 2º A Diretoria do Conselho Fiscal será escolhida na primeira reunião ordinária de cada triênio.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 4º Nos casos de vacância do cargo de Secretário, será indicado outro para completar o mandato, desde que aprovado pela maioria dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Seção I

Competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em reunião;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 11 deste Regimento Interno;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- V – representar o Conselho Fiscal nas solenidades e zelar pelo seu papel;
- VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Fiscal;
- VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;
- VIII – promulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I – substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nas suas funções; e
- III – participar das discussões e votações nas reuniões.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art.9º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – participar das discussões e votações nas reuniões do Conselho;
- II – lavrar e fazer a leitura do expediente e das atas das reuniões;
- III – elaborar e emitir as convocações para as reuniões;
- IV – elaborar e submeter à Diretoria do Conselho Fiscal a pauta das reuniões;
- V – manter em dia a documentação do Conselho Fiscal;
- VI – providenciar os serviços de impressão e arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- VII – receber e protocolar as proposições apresentadas ao Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – registrar os resultados das votações e decisões do Conselho.

**Seção II
Competências dos Conselheiros**

Art. 10. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – discutir e votar assuntos debatidos nas reuniões;
- III – assinar a presença em livro próprio;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
- V – votar e ser votado para exercício de funções no âmbito do Conselho Fiscal;
- VI – requerer por escrito ao Presidente, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento;
- VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;
- VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX – apresentar ao Conselho Fiscal quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

- I - convocação de seu Presidente;
- II – solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros; ou
- III – solicitação do Diretor Executivo do IPRERINE.

§ 1º O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 2º Fica assegurada a participação dos membros do Conselho Fiscal em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 4º O membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento e, em quaisquer das hipóteses do inciso IV do art. 22 deste Regimento Interno, será dada posse ao suplente.

§ 6º Inexistindo o quórum mencionado no § 1º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de quórum, a reunião será suspensa *sine die*.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, nas dependências da sede do IPRERINE, podendo, entretanto, por decisão tomada pelo Presidente do Conselho ou em comum acordo com a maioria dos conselheiros, realizar-se em outra data.

Art. 13. Não estando presentes o Presidente e o Vice-Presidente será escolhido, dentre seus membros, o “Presidente do Dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de qualidade para desempate.

Art. 14. Ausente o Secretário, o Presidente designará um dos conselheiros para “Secretário do Dia”.

Art. 15. Todos os segurados e beneficiários do RPPS municipal podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 1º Os segurados e beneficiários do RPPS municipal que eventualmente assistam as reuniões do Conselho Fiscal poderão manifestar-se, desde que apresentem o teor de sua manifestação, por escrito, no início da reunião.

§ 2º O Diretor Executivo do IPRERINE poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Seção I
Deliberações**

Art. 16. Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Fiscal do IPRERINE deverão ser protocoladas junto ao Secretário.

§ 1º Protocolada a matéria, o Secretário encaminhá-lo-á ao Presidente para as providências de leitura, discussão e votação.

§ 2º Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos conselheiros presentes, através de processo de votação simbólico ou nominal.

§ 3º O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os conselheiros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a deliberação.

§ 4º O processo nominal se processará mediante chamada dos conselheiros, pelo Secretário, que irão responder através das expressões APROVO ou REJEITO, conforme estiverem a favor ou contra a deliberação em votação, devendo, ato contínuo, o Presidente proclamar o resultado da votação, mandando registrar em ata os nomes dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

§ 5º Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase de votação.

§ 6º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído:

I – por disposição regimental;

II – a requerimento aprovado pelos conselheiros presentes;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

III – nas deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bens patrimoniais e ao Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão a seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II – leitura da ata da reunião anterior;
- III – discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV - leitura das correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse de seus membros;
- V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente do Conselho concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho, este, justificadamente, poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

§ 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo pelos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

§ 5º As minutas de documentos e atos normativos que devam constar da ordem do dia para análise ou deliberação dos conselheiros poderão ser encaminhadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, preferencialmente, via aplicativo de mensagens instantâneas *whatsapp*, hipótese em que ficará dispensada a leitura, em reunião, do documento enviado.

Art. 19. A matéria rejeitada pelos conselheiros poderá ser reapresentada dentro de qualquer prazo, respeitado o intervalo de uma reunião ordinária.

Art. 20. Aprovada uma matéria pelo Conselho Fiscal, o Presidente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para publicar a resolução ou tomar providências para seu cumprimento.

Art. 21. As resoluções serão publicadas em Diário Oficial Municipal e por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias delas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos para conhecimento.

**CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 22. O membro do Conselho Fiscal não será destituível *ad nutum*, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

I – deixar de comparecer, injustificadamente, em três sessões ordinárias consecutivas ou em cinco sessões ordinárias alternadas no ano;
II – por renúncia expressa;
III – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS municipal; ou
IV – por decisão dos membros do Conselho Fiscal, nas seguintes hipóteses:
a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS municipal;
b) desídia no cumprimento do mandato;
c) infração ao disposto na Lei nº 1.254, de 2001, e neste Regimento Interno;
d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou
e) se, no decorrer do mandato, o membro incorrer em falta apurada em processo administrativo disciplinar, ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 1º Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso IV deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início da reunião, não serão computadas e deverão contar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Caberá ao IPRERINE destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 24. Na primeira reunião do mandato, a cada triênio, os membros do Conselho Fiscal formarão grupo de interação no aplicativo de mensagens instantâneas *whatsapp*, com o objetivo de tornar a comunicação entre os conselheiros mais dinâmica.

Parágrafo único. A troca de mensagens no aplicativo *whatsapp* deverá ocorrer, preferencialmente, de forma digitada.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoal e solidariamente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal sempre que a proposta de alteração for aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 28. As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas mediante a aprovação pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 01 de setembro de 2022.

Marcelo Paisani Klapouch
Presidente

Janice Sconieczny Grein
Secretária

Fagner Becker Cordeiro
Membro do Conselho

Thiago Gustavo Pfeuffer Worms
Membro do Conselho